



PROCESSO N.º 835/12

PROTOCOLO N.º 11.189.423-0

PARECER CEE/CEIF N.º 92/12

APROVADO EM 03/12/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SANTA MARCELINA - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PIRAÍ DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 714/12 - SEED/SUED de 25/04/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa em 03/10/11, de interesse do Colégio Santa Marcelina - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Piraí do Sul que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 437).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Santa Marcelina, localizado na Avenida Santa Marcelina 186, Centro do município de Piraí do Sul é mantido pela Associação Santa Marcelina e está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 2312/12, de 23/04/12.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 1336 de 24/10/79, reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 795/85, de 26/02/85 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 1649/07, de 28/03/07 pelo prazo de 05 (cinco) anos, até 28/03/12.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 42 a 97 e 366 a 368.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 99 a 100, 154 a 158 e, 177 a 180 e o NRE anexa às folhas 08A e 431 o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais.

A instituição apresentou às folhas 159 a 176 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental e consta o número de alunos, conforme o quadro a seguir:



CURSO: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE 8 ANOS

I – RECURSOS HUMANOS

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas										Desistentes				Concluintes			
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2010	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
INFANTIL	PRÉ I	23	21	11	26	32	2	2	2	4	21	19	9	22					
	PRÉ II	34	31	29	36	39	0	1	2	2	34	30	27	34					
	PRÉ III	36	60	36	-	-	2	1	1	-	34	59	35	-					
9 ANOS	1º ANO	18	44	54	47	38	0	0	1	0	18	41	49	44					
	2º ANO/ 1ª SÉRIE	30	19	44	51	44	0	0	0	0	29	17	43	49					
	3º ANO/ 2ª SÉRIE	42	31	24	42	49	0	0	0	0	41	31	24	40					
	4º ANO/ 3ª SÉRIE	30	41	31	23	39	0	0	0	0	29	41	30	22					
	5º ANO/ 4ª SÉRIE	39	30	40	33	27	0	0	0	0	38	30	39	32					
8 ANOS	5ª SÉRIE	44	40	39	43	43	0	0	0	0	42	39	35	36					
	6ª SÉRIE	47	43	38	36	35	0	0	0	0	47	41	37	34					
	7ª SÉRIE	42	43	41	38	38	0	0	0	0	41	41	37	36					
	8ª SÉRIE	36	39	39	41	39	0	0	0	0	34	37	37	41					
MÉDIO	1ª SÉRIE	22	25	28	35	34	0	0	0	0	21	24	26	30					
	2ª SÉRIE	24	21	25	24	33	0	0	0	0	23	18	25	21					
	3ª SÉRIE	23	22	16	20	20	0	0	0	0	21	21	16	19					

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N.º 835/12

Estabelecimento: COLÉGIO SANTA MARCELINA – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
Entidade Mantenedora: ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA
Localidade: PIRAÍ DO SUL – PR NRE: PONTA GROSSA
Ano de Implantação: 2006 C.H.: 4000 HORAS/AULA
Implantação simultânea Módulo: 40 Turno: MATUTINO C.H.: 3334 HORAS

BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS	SÉRIES HORAS/AULA				TOTAL H/AULA
		5ª	6ª	7ª	8ª	
	ARTES	1	1	1	1	160
	CIÊNCIAS	3	3	3	3	480
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320
	GEOGRAFIA	2	2	2	2	320
	HISTÓRIA	3	3	3	3	480
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5	800
	MATEMÁTICA	4	4	4	4	640
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM		20	20	20	20	3.200
PARTE DIVERSIFICADA	ENSINO RELIGIOSO	2	2	2	2	320
	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (INGLÊS)	2	2	2	2	320
	NOÇÕES DE INFORMÁTICA	1	1	1	1	160
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA		5	5	5	5	800
TOTAL GERAL EM HORAS/AULA		25	25	25	25	4.000
TOTAL EM HORAS						3.334



PROCESSO N.º 835/12

CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL		TURNO: DIURNO				TOTAL HORAS/ AULAS
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2012 - Gradativa		MÓDULO: 40 SEMANAS				
	DISCIPLINAS / SÉRIE	6º	7º	8º	9º	
BASE NACIONAL COMUM	ARTES	1	1	1	1	160
	CIÊNCIAS	3	3	3	3	480
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320
	GEOGRAFIA	2	2	2	2	320
	HISTÓRIA	3	3	3	3	480
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5	800
	MATEMÁTICA	4	4	4	4	640
	SUB-TOTAL	20	20	20	20	3200
PARTE DIVERSIFICADA	ENSINO RELIGIOSO	2	2	2	2	320
	LÊM - INGLÊS	2	2	2	2	320
	NOÇÕES DE INFORMÁTICA	1	1	1	1	160
	SUB-TOTAL	5	5	5	5	800
	TOTAL GERAL	25	25	25	25	4000
TOTAL EM HORAS						3334

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Ir. Roseli Einstein	Pedagogia	Docente dos anos iniciais
Mariel Graça leme de Lima	Pedagogia	Docente dos anos iniciais
Izabel Cristina de Souza Lima	Magistério Letras	Docente dos anos iniciais
Samanta Aparecida Barbosa da Cruz	Magistério Matemática	Docente dos anos iniciais
Eliane de Fátima Carneiro de Mattos	Magistério Ciências Físicas e Biológicas	Docente dos anos iniciais
Leane Cox de Brito	Educação Artística	Arte
Eliane de Fátima Carneiro de Mattos	Ciências Físicas e Biológicas	Ciências



PROCESSO N.º 835/12

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Danieli Moreira da Silva	Educação Física	Educação Física
Lucisane Viana Silva	Geografia	Geografia
Sônia Maria Nascimento dos Santos	História	História
Elenice da Aparecida Flügel Oliveira	Letras	Língua Portuguesa
Vanderlei Staron	Matemática	Matemática
Ir. Leda Malvestitti	História	Ensino Religioso
Izabel Cristina de Souza Lima	Letras	LEM - Inglês
Andressa Daher Diniz	Letras	LEM - Inglês
Alessandro Moreira Pinto	Tecnólogo em Sistemas de Informação	Informática

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 310/11, do NRE de Ponta Grossa procedeu a verificação e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 427).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 1341/12, de 23/04/12, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Santa Marcelina, de Piraí do Sul, cujo último prazo foi até 28/03/12.

A instituição já possui credenciamento para a oferta da Educação Básica.

O Ensino Fundamental de nove anos foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 2268/08, de 29/05/09, com início no ano de 2007, pelo prazo de 06 anos, contrariando a Deliberação CEE/PR n.º 04/99 que estipulava prazo máximo de cinco anos.

As condições de estrutura física, materiais, equipamentos de apoio à execução da proposta pedagógica é condizente com a oferta.

A Comissão Verificadora informa que a instituição de ensino atende às normas vigentes e não apresenta nenhum óbice ao seu funcionamento.



PROCESSO N.º 835/12

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 28/03/12 do Colégio Santa Marcelina - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Piraí do Sul, mantido pela Associação Santa Marcelina.

Determina-se à SEED que proceda a alteração de 06 (seis) para 05 (cinco) anos no prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental desta instituição de ensino, estabelecido na Resolução Secretarial n.º 2268/08, de 29/05/09, conforme a Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR e reiterado na Deliberação 02/10 - CEE/PR.

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE